



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
3ª VARA CÍVEL
 Parque das Américas, 55, . - Centro
 CEP: 15800-032 - Catanduva - SP
 Telefone: (17) 3522 2299 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de
 Direito Drª LIGIA DONATI CAJON.
 Em 12 de julho de 2018.
 Eu, Rodolfo Henrique Garcia, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1004582-28.2017.8.26.0132**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Casa Pueblo**
 Executado: **Rafaela Caetano Gomes**

Vistos.

Fls.120/123: Defiro a penhora requerida pelo exequente, mesmo em se tratando de imóvel onde o executado mantenha residência.

Com efeito, dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.009/90 que “*A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar*”.

Regulando a mesma matéria, em igual sentido dispõe o artigo 833, §1º, do Código de Processo Civil: “*A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusiva àquela contraída para sua aquisição*”.

Verifica-se que a dívida relativa as taxas de condomínio tem natureza *propter rem* e acompanha o imóvel que lhe deu origem, posto que o encargo se fixa ao devedor por conta da sua condição de proprietário ou de titular de outro direito real sobre o imóvel, o que afasta a proteção dada ao bem de família.

O presente serve como termo de penhora do(s) (direitos) imóvel do executado....

Proceda-se a averbação pelo ARISP.

O patrono do exequente deverá indicar o nome completo, e-mail e telefone para envio de boleto para pagamento.

Proceda-se a retirada do bloqueio pelo sistema RENAJUD, de imediato.

Intime-se o credor fiduciário, Banco do Brasil S/A mencionado na certidão de fls.45, devendo o exequente recolher a taxa de postagem para tanto.

Deposite ainda as diligências do oficial de justiça para intimação da executada.
 Int.

Catanduva, 12 de julho de 2018.

LIGIA DONATI CAJON
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA